

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Lei n.º 226/2012

Dispõe sobre a ratificação e regulamentação da permissão de uso de imóveis públicos destinados à moradia, conforme disciplina o parágrafo terceiro do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A permissão de uso de imóvel público para fins de moradia nos moldes previstos no parágrafo terceiro do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, será concedida mediante Decreto do Poder Executivo e deverá respeitar os seguintes critérios:

I - quando destinada ao atendimento de família carente, deverá estar explicitada em processo administrativo a real necessidade dos beneficiários da permissão de uso mediante prévio estudo sócio-econômico elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ateste ser imprescindível o ato administrativo para assegurar condições de subsistência aos seus integrantes, e as razões técnicas e objetivas de escolha da família, e demais informações pertinentes para legitimar o ato administrativo;

II - quando destinada à preservação do patrimônio público, deverá estar explicitado em processo administrativo o risco de depredação a que está exposto o imóvel, as razões da seleção da família que irá ocupá-lo, a vantagem econômica proporcionada pela permissão de uso gratuita, as razões que inviabilizam a seleção da família pela via da concorrência pública, e demais informações pertinentes para legitimar o ato administrativo;

III - quando destinada a proporcionar melhor eficiência para os serviços públicos, deverá estar explicitado em processo administrativo as peculiaridades do serviço público executado, as razões que conduzem à conclusão de que a ocupação

B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

do imóvel pela via da permissão de uso proporcionará maior eficiência na prestação do serviço, as razões da seleção do servidor público que irá ocupar o bem, a vantagem proporcionada pela permissão de uso gratuita, as razões que inviabilizam a seleção da família pela via da concorrência pública, e demais informações pertinentes para legitimar o ato administrativo.

Art. 2º - A permissão de uso, conforme disposto no parágrafo terceiro do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, poderá vigor por um prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso ainda estejam presentes as razões que motivaram inicialmente a ocupação.

Parágrafo único - A permissão de uso será concedida a título precário mediante Decreto do Poder Executivo onde deverão estar explicitadas as obrigações do permissionário.

Art. 3º - O beneficiário da permissão de uso está obrigado a:

I – efetuar o pagamento das despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como consumo de energia elétrica, água e outros, salvo quando demonstrado objetivamente a inviabilidade de tal prática;

II - promover a regular e periódica manutenção e conservação do imóvel objeto da permissão de uso;

III – não alterar fisicamente o imóvel objeto da permissão de uso sem prévia apresentação e aprovação do projeto pelo profissional de engenharia da Prefeitura e pelo Prefeito;

IV – promover imediatamente os reparos necessários no imóvel decorrente de danos oriundos do natural desgaste do bem, do seu mau uso, de força maior ou caso fortuito, salvo quando demonstrada objetivamente a inviabilidade de tal prática;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

V – permitir que o representante do Município indicado para a fiscalização da execução da permissão de uso tenha livre acesso às dependências do imóvel para a realização de vistorias, oportunidade em que será lavrado o auto de constatação que será assinado pelo agente administrativo e, querendo, pelo morador;

VI – devolver o imóvel objeto da permissão de uso quando do término do contrato nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava quando da transferência para ocupação, conforme disposto no termo de vistoria que será lavrado quando da transferência da posse;

VII - devolver o imóvel objeto da permissão de uso para o Município imediatamente após a sua desocupação, não podendo transferir o mesmo para terceiros a título gratuito ou oneroso.

Art. 4º - A permissão de uso será rescindida por alguma das seguintes formas:

I – de forma ordinária pelo decurso do prazo da permissão de uso previsto nesta Lei sem que tenha ocorrido a prévia prorrogação;

II – de forma extraordinária e antecipadamente diante de alguma das seguintes circunstâncias:

- a) falecimento dos ocupantes do imóvel;
- b) descumprimento das obrigações impostas ao beneficiário;
- c) com a perda do objeto da permissão de uso;
- d) com a ausência das razões que motivaram a permissão de uso; e,
- e) por razões de interesse público devidamente comprovadas em processo administrativo.

§ 1º – Com a rescisão da permissão de uso por qualquer das formas previstas neste artigo, impõe-se ao beneficiário a devolução do bem em perfeito estado de conservação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

§ 2º - Verificada a existência de algum vício aparente quando da devolução do bem, ou quando constatado algum vício oculto, aquele que figurou como beneficiário deverá promover a sua regular correção, ou ressarcir ao Município os valores gastos para tanto, , salvo quando demonstrado objetivamente a inviabilidade de tal prática concessionária.

Art. 5º - A rescisão da permissão de uso, mesmo que de forma antecipada, não dará ensejo a eventual indenização para o beneficiário das benfeitorias por ventura edificadas no imóvel.

Art. 6º - Ficam convalidadas as ocupações de imóveis públicos atualmente destinados a moradia que foram outorgadas pela via de permissão precária de uso nos bens abaixo relacionados:

- Clube Municipal (localizado na Rua Jácomo Valério);
- Abatedouro Municipal (Avenida Campos Salles);
- Escola Municipal Almirante Barroso (Sussuí, II);
- Escola Municipal Rocha Pombo (Sussuí I);
- Posto de Saúde da Vila Bom Progresso;
- Escola Municipal localizada na Rua Manoel de Brito; e,
- Creche Pingo de Gente (Rua Manoeira Garcia).

Art. 7º - A permissão de uso dos imóveis referidos no art. 6º e que estejam em vigor quando da promulgação desta Lei deverão sofrer a correspondente adequação às suas disposições.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 19 de dezembro de 2012.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal